



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## LEI Nº 2669/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 19 de abril de 2021, o Projeto de Lei nº 015/2021, de 31 de março de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 018/2021, de 22 de abril de 2021, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

**Art. 2º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem execução e gestão da atividade municipal delegada ao estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Catiguá.

**Art. 3º** O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,5 (um e meio) UFESP para praças e 2 (duas) UFESPS, para Oficiais, dando-se preferência aqueles lotados na 1ª Companhia da Polícia Militar, sediada no Município de Catiguá que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho.

**Art. 4º** O pagamento da gratificação por Desemprego de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sob a classificação: 02.02 Poder Executivo – Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 – Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de abril de 2021.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo